

服務為由收取任何金額的費用。”

tares estão impedidas de cobrar quaisquer quantias pelos serviços complementares que prestem.»

第二條
廢止

Artigo 2.º

Revogação

廢止第15/2005號行政法規附件一。

É revogado o Anexo I ao Regulamento Administrativo n.º 15/2005.

第三條
生效

Artigo 3.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效，並自二零零六/二零零七學年起實施。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano lectivo de 2006/2007.

二零零六年八月十一日制定。

Aprovado em 11 de Agosto de 2006.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第11/2006號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2006

修改《免費教育津貼制度》

Altera o Regime do subsídio de escolaridade gratuita

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及八月二十九日第11/91/M號法律第四十二條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

Alterações

核准《免費教育津貼制度》的第20/2002號行政法規第三條以及第八條第一款及第二款修改如下：

O artigo 3.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2002, que aprova o Regime do subsídio de escolaridade gratuita, passam a ter a seguinte redacção:

“第三條
津貼金額

«Artigo 3.º

Montante do subsídio

一、津貼金額根據下列規定按班計算：

1. Os montantes do subsídio são calculados por turma, nos seguintes termos:

（一）對於小學教育預備班及小學教育，學生人數等於或多於三十五人但不超過四十五人的班級，津貼金額定為\$318,000.00（澳門幣叁拾壹萬捌仟元）；

1) Para as turmas do ano preparatório para o ensino primário e do ensino primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$318 000,00 (trezentas e dezoito mil patacas);

(二)對於初中教育，學生人數等於或多於三十五人但不超過四十五人的班級，津貼金額定為\$ 479,250.00 (澳門幣肆拾柒萬玖仟貳佰伍拾元)；

(三)學生人數少於三十五人的班級，其津貼金額按下列公式計算：

$$\frac{VS}{35} \times N$$

其中：VS為(一)及(二)項分別規定的津貼金額，N為實際學生人數。

二、上款(一)及(二)項所指的津貼金額可由行政長官以批示調整。

第八條
過渡規定

一、第三條第一款(二)項所規定的按班發放津貼的制度適用於初中教育的第一年級，並每學年推進一步延伸適用於初中教育的其他年級。

二、上述制度未涵蓋的初中教育年級的津貼金額，根據附於本行政法規的表一所載的規定及條件，按每名學生計算。

三、.....”

第二條
取代

附於本行政法規並為其組成部分的表一取代附於第20/2002號行政法規的表一。

第三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，並自二零零六/二零零七學年起實施。

二零零六年八月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2) Para as turmas do ensino secundário-geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 479 250,00 (quatrocentas e setenta e nove mil, duzentas e cinquenta patacas);

3) O valor do subsídio para as turmas cujo número de alunos seja inferior a 35, é calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{VS}{35} \times N$$

em que,

VS = valor do subsídio previsto, respectivamente, nas alíneas 1) e 2) e

N = número efectivo de alunos.

2. Os montantes do subsídio indicados nas alíneas 1) e 2) do número anterior podem ser actualizados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 8.º

Disposições transitórias

1. O regime de atribuição do subsídio por turma previsto na alínea 2) do n.º 1 do artigo 3.º aplica-se ao primeiro ano do ensino secundário-geral, sendo a sua extensão aos restantes anos do ensino secundário-geral realizada anual e progressivamente.

2. O montante a atribuir aos anos do ensino secundário-geral não abrangidos pelo regime acima mencionado é calculado por aluno nos termos e condições constantes do Mapa I anexo ao presente regulamento administrativo.

3. [...]»

Artigo 2.º

Substituição

O Mapa I anexo ao Regulamento Administrativo n.º 20/2002 é substituído pelo Mapa I anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano lectivo de 2006/2007.

Aprovado em 11 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

表一

(第20/2002號行政法規第八條第二款所指者)

津貼金額

ANEXO

Mapa I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2002)

Montante do subsídio

每班學生人數	遞減率	初中教育的第二及第三年級 每名學生的津貼金額
至 45 人	0%	10,650.00 元
46 人至 55 人	40%	6,390.00 元
56 人至 65 人	60%	4,260.00 元
66 人或以上	100%	---

Número de alunos por turma	Taxa de redução	Montante do subsídio por aluno dos 2.º e 3.º anos do ensino secundário-geral
Até ao 45.º aluno	0%	10 650,00
Do 46.º aluno ao 55.º aluno	40%	6 390,00
Do 56.º aluno ao 65.º aluno	60%	4 260,00
Do 66.º aluno em diante	100%	—

第242/2006號行政長官批示

鑑於民政總署決定向新康明汽車有限公司購置四台液壓升降吊籃（高空工作台）重型汽車，而交貨期間跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新康明汽車有限公司訂立「為民政總署購置四台液壓升降吊籃（高空工作台）重型汽車」合同，金額為\$3,272,000.00（澳門幣叁佰貳拾柒萬貳仟圓正），並分段支付如下：

2006年.....\$2,617,600.00

2007年.....\$654,400.00

二、二零零六年的負擔由登錄於澳門特別行政區民政總署本年度的本身預算項目07-09-00-00-01——車輛之購置——的撥款支付。

三、二零零七年的負擔將由登錄於澳門特別行政區民政總署二零零七年度本身預算的相關撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所定的限額而得出的結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關部門支付該項目的總撥款。

二零零六年八月十四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 242/2006

Tendo sido adjudicado à Companhia Xin Kang Ming Motors Ltd., o fornecimento de «quatro viaturas pesadas com plataforma elevatória hidráulica», pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia Xin Kang Ming Motors Ltd., para o fornecimento de «quatro viaturas pesadas com plataforma elevatória hidráulica», pelo montante de \$ 3 272 000,00 (três milhões, duzentas e setenta e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 2 617 600,00

Ano 2007 \$ 654 400,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na rubrica 07-09-00-00-01 — Aquisição de veículos, do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Agosto de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.